



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

RECEBO a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2014 apresentada pelos vereadores Luan Cordeiro, Didé e Emerson do Fórum por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à secretaria da Casa que após dez dias sobre a Mesa para recebimento de Emendas, a proposta seja enviada às comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 05 de agosto de 2014


GILDETE MICEDO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/81/2014 - GSC
Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 05 de agosto de 2014

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) das seguintes proposições:

Projeto de Resolução nº 002/2014. De autoria dos vereadores Didé, Luan e Emerson.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2014. De autoria dos vereadores Didé, Luan e Emerson.

Projeto de Lei nº 021/2014. De autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 022/2014. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Vovozinho: Jessica nonato Araujo em: 05/08/2014
Emerson do Fórum: pl/Guilherme E. S. melho em: 05/06/2014
Gildete: Meiryde Marques Ferreira em: 05/06/2014
Jorivê: pl/Carla Rodrigues em: 05/06/2014
Branquinho: pl/Larissa Custodio Pereira em: 05/08/2014
Luan Cordeiro: pl/Ruth A. Oliveira em: 05/08/2014
Carlos Fernando: pl/Agda Rodrigues da Costa em: 05/08/2014
Wânia: pl/Vera Lucia Pereira Alves em: 05/08/2014

Aos
Srs. Vereadores da
Câmara Municipal de
Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 47/2014



Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial da Proposta de Emenda nº001/2014 à Lei Orgânica do Município de Buritis dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 82, inciso IV, alínea "a", c/c os arts art. 111, I, 'a' todos da Resolução nº094/1998, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial da Proposta de Emenda nº001/2014 à Lei Orgânica do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, na forma que se segue:

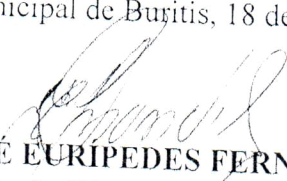
COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Especial	Branquinho	Vovozinho
	Gildete	Vovozinho
	Carlos Fernando	Jorivê

Parágrafo Único. Presidirá os trabalhos da Comissão Especial o Vereador mais idoso, até que se realizem as eleições de seus Presidentes e seus respectivos Vice-Presidentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Buritis, 18 de agosto de 2014.


JOSE EURÍPEDES FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	268
sob a folha de nº	14
de	2014
às	15:30 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA DE REDAÇÃO Nº001/2014

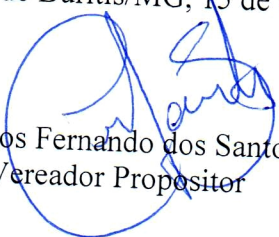
**CORRIGE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO PARÁGRAFO
1º DO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

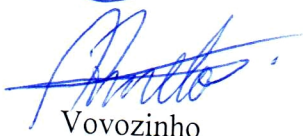
Art.1º. O parágrafo 1º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

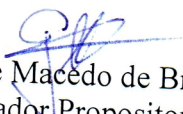
“Art. 60.(omissis)

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e **VI**, do artigo anterior, a perda do mandato será discutida e deliberada pela Câmara Municipal, em votação por dois terços de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de Partido representado na Câmara Municipal, assegurada ao Vereador ampla defesa e o contraditório.

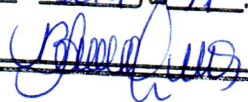
Câmara Municipal de Buritis/MG, 15 de setembro de 2014.


Carlos Fernando dos Santos
Vereador Propositor


Vovozinho
Vereador Propositor


Gildete Macêdo de Brito
Vereador Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	302 no livro próprio,
sob a folha de nº	11 em 15 de
09 de 2014,	às 11:10 hs.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

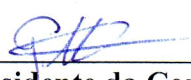
COMISSÃO ESPECIAL



PROPOSIÇÃO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2014 – Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Buritis, promulgando o fim do voto em escrutínio secreto. De autoria dos vereadores Luan, Didé e Emerson.

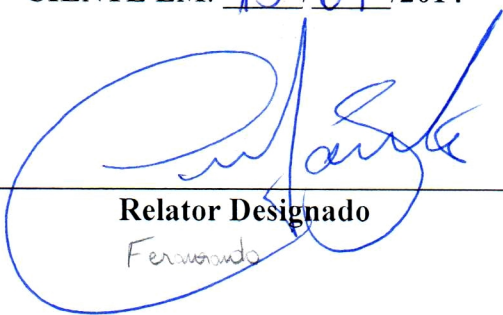
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Carlos Fernando dos Santos relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15 / 09 /2014



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15 / 09 /2014

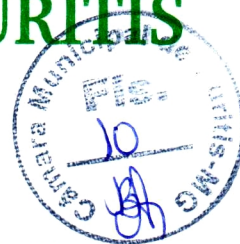


Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 02/2014

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014
COMISSÃO ESPECIAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITIS,
PROMULGANDO O FIM DO VOTO EM ESCRUTÍNIO

AUTOR: LUAN CORDEIRO, JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES E EMERSON MOREIRA
DE CAMARGOS

RELATOR: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise a Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 001/2014 de autoria dos Vereadores Luan Cordeiro, José Eurípedes Fernandes e Emerson Moreira de Camargos, que altera dispositivo da lei orgânica do Município de Buritis, promulgando o fim do voto em escrutínio.

Em 15/09/2014 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão Especial. A Comissão Especial foi nomeada nos termos da Portaria nº47/2014.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica ficou sobre a mesa diretora pelo prazo de 10 dias nos termos regimentais, não havendo apresentação de emendas.

O presente Projeto de Lei consta de 02(dois) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão especial, Vereadores Vovozinho e Gildete Macedo de Brito.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de emenda está amparada na alínea “a” inciso I, art. 111 e art. 203 e seguinte, ambos do R.I, c/c o art. 81,I, da Lei Orgânica. A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa abolir a espécie de votação na modalidade secreta, no que pertine ao tema Perda de Mandato e veto. Com isso, temos que o espírito da lei é a votação aberta, para as matérias constitucionais e regimentais que tratam da perda do Mandato e do veto. A justificativa dos propositores explana de forma brilhante o escopo do referido projeto Há um erro material no §1º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, em que onde se lê o **inciso V**, deve ser alterado para o **inciso VI**, ficando assim:

Art. 60. (omissis).

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e VI, do artigo anterior, a perda do mandato será discutida e deliberada pela Câmara Municipal, em votação por dois terços de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de Partido representado na Câmara Municipal, assegurada ao Vereador ampla defesa e o contraditório.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2014, de autoria dos Vereadores Luan Cordeiro, José Eurípedes Fernandes e Emerson Moreira de Camargos, com emenda de redação, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	303 no livro próprio,
sob a folha de nº	17 em 15 de
09 de	14 às 11:12 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO



Certifico que a votação referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2014 foi realizado por meio de Voto Separado por Destaque. O resultado da votação foi o seguinte:

§ 1º do artigo 60 (perda de mandato de vereador): Aprovado por seis votos favoráveis e nenhum voto contrário.

§ 5º do artigo 87 (rejeição de veto): aprovado por seis votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Buritis, 13 de outubro de 2014

Gildete Macedo de Brito
Presidente da Câmara Municipal